



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## DECRETO Nº 3.005, DE 14 DE ABRIL DE 2021

**Estabelece normas para o comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências.**

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 7320/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**DECRETA:**

### **CAPITULO I DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS**

**Art. 1º** Os serviços e atividades comerciais definidos como essenciais no art. 5º do Decreto Estadual 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, poderão manter o seu pleno funcionamento, em horário comercial (das 7h às 22h), durante todos os dias da semana.

**§1º.** Os serviços e atividades essenciais deverão observar, sempre que possível, as medidas de atendimento ao público estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

**§2º.** Para fins de aferição, em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento, depreciando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.

### **CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS**

**Art. 2º** Os serviços e atividades comerciais não definidos como essenciais, poderão funcionar, a partir do dia 15 de abril de 2021, das 7h às 22h, de segunda a sábado; devendo para tanto cumprir com as seguintes medidas de segurança:

- a) ocupação máxima nos estabelecimentos definida em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, quando não previsto de maneira diversa;
- b) exigir a utilização de máscara antes de adentrar no estabelecimento, assim como garantir o fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para todas as pessoas.
- c) distanciamento interpessoal de no mínimo 2 (dois) metros, quando possível;
- d) aviso indicativo na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com a realidade do local e sempre considerando o estipulado na alínea "a", sendo



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre no local;
- e) organizar filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mencionado na alínea "b" e, quando necessário, a fim de evitar aglomerações perceptíveis, adotar formas de controle de entrada, como as disciplinadas na alínea "h";
  - f) sugerir prioritariamente a entrada e/ou permanência de apenas uma pessoa do núcleo familiar ou do grupo social no estabelecimento comercial.
  - g) utilizar-se, sempre que possível, do atendimento individualizado ou das modalidades de entrega (delivery e drive thru) ou de retirada no local.
  - h) proporcionar o controle de entrada e/ou atendimento por agendamento, telefone ou qualquer outro meio, de modo a evitar aglomerações;

**Parágrafo único:** A responsabilidade para o fiel cumprimento das medidas de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização e controle das filas.

## CAPITULO III DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

**Art. 3º** Permanecem suspensas as atividades não previstas que provoquem a aglomeração de pessoas, tais como: reuniões, eventos sociais, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, sejam em bens públicos ou privados; eventos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico; e outras atividades correlatas.

**§1º** Poderão ser utilizados, com o devido bom senso, de modo a evitar aglomerações, as áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, academias da terceira Idade e parquinhos.

**§2º** Permanece proibida a negociação de mercadorias, gêneros alimentícios e outros produtos quando prestada na forma de comércio ambulante.

**Art. 4º** As Igrejas e Templos religiosos poderão optar por celebrar seus cultos à distância (preferencialmente) ou com limitação da capacidade em 50%, desde que respeite as demais exigências regulamentadas pela SESA para esta atividade.

**Art. 5º** Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas devem respeitar o limite ocupacional de 40% (quarenta por cento) da capacidade de público, podendo adotar o horário de funcionamento das 6 às 22h, atendendo, em todo caso, as demais exigências cabíveis previstas no art. 2º.

**Art. 6º** Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, botecos e atividades afins deverão reduzir sua capacidade de público para 50% (cinquenta por cento), e poderão atender de segunda a segunda, respeitadas as demais exigências impostas pelo art. 2º.

**Parágrafo único.** Para este setor, o atendimento nas modalidades de entrega (delivery e drive thru) ou de retirada no local, poderá ser adotado sem restrição de horário, desde que sejam observadas as demais exigências contidas neste Decreto.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CAPITULO IV DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 7º** Altera, para o período das 22 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 8º** Para fins de definição, entende-se por aglomeração aquelas atividades que aproximem mais de 10 (dez) pessoas em ambiente aberto, ou fechado.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Fica proibido, nos estabelecimentos comerciais, associações e afins, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, bingo, sinuca, bocha, bolão, entre outras atividades que possam incentivar aglomeração.

**Art. 10** Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 11** Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

**I** - os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

**II** - à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;

**III** - à população em geral, para que evite o contato físico e o compartilhamento de objetos;

**IV** - evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;

**V** - procurar manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

**Art. 12** O descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº. 2.986/2021.

**Art. 13** Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação, revogados os Decretos nº. 2984/2021; 2990/2021; 2995/2021; 2997/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

  
**Nilson Antonio Feversani**  
Prefeito

Publicado em: 15/04/21  
Edição nº: 2243  
Folha: 57/58  
Órgão Diário Eletrônico

DE PESSOA JURÍDICA da área médica para atendimento de urgência e emergência, consultas e internamentos médicos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa e média complexidade, atendimento ao Programa Estratégia Saúde da família, Atendimento Psiquiátrico no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Serviços médicos especializados, para preenchimento dos referidos cargos existentes na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Bom Sucesso/PR, em favor das empresas conforme segue:

Ordem	Empresa	Item Credenciado	Valor
1º	VANZELLA CLÍNICA PEDIÁTRICA EIRELI	Item 09	R\$ 144.000,00
2º	RWGW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09	R\$ 2.267.200,00

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana dos Santos Teodoro  
**Código Identificador:**F9EE2B5B

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE  
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ ERRATA

Na publicação do dia 14 de abril de 2021, edição 2242, página 42/43, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na Portaria nº 077, de 13 de abril de 2021, onde se lê “4ª colocada, leia-se “3ª colocada”.

Bom Sucesso do Sul, 14 de abril de 2021.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**

Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia Zanella  
**Código Identificador:**DC8C8BF5

CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº 079, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

*Constitui o Comitê Municipal do Transporte Escolar.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de composição do Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme determinado na Lei Municipal nº 1.222, 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar:

**I – Representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

Titular: Salete Povorosnik

Suplente: Janete Claro

**II – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino**

Titular: Darlei Augusto Sfoggia

Suplente: Elisa Helena Gemmi Bellé

**III – Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino**

Titular: Luciandra Molinet

Suplente: Mariana Dalponte Andre

**IV - Representantes de Pais de alunos**

Titular: Patricia dos Santos

Suplente: Luciane Macarini

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**

Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia Zanella  
**Código Identificador:**8C6E0C41

CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº 3.005, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas para o comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 7320/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**DECRETA:**  
**CAPITULO I**  
**DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS**

Art. 1º Os serviços e atividades comerciais definidos como essenciais no art. 5º do Decreto Estadual 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, poderão manter o seu pleno funcionamento, em horário comercial (das 7h às 22h), durante todos os dias da semana.

§1º. Os serviços e atividades essenciais deverão observar, sempre que possível, as medidas de atendimento ao público estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

§2º. Para fins de aferição, em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento, depreciando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.

**CAPITULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS**

Art. 2º Os serviços e atividades comerciais não definidos como essenciais, poderão funcionar, a partir do dia 15 de abril de 2021, das 7h às 22h, de segunda a sábado; devendo para tanto cumprir com as seguintes medidas de segurança:

- ocupação máxima nos estabelecimentos definida em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, quando não previsto de maneira diversa;
- exigir a utilização de máscara antes de adentrar no estabelecimento, assim como garantir o fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para todas as pessoas.
- distanciamento interpessoal de no mínimo 2 (dois) metros, quando possível;
- aviso indicativo na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com a realidade do local e sempre considerando o estipulado na alínea “a”, sendo de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre no local;
- organizar filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mencionado na alínea “b” e, quando necessário, a fim de evitar aglomerações perceptíveis, adotar formas de controle de entrada, como as disciplinadas na alínea “h”;
- sugerir prioritariamente a entrada e/ou permanência de apenas uma pessoa do núcleo familiar ou do grupo social no estabelecimento comercial.
- utilizar-se, sempre que possível, do atendimento individualizado ou das modalidades de entrega (delivery e drive thru) ou de retirada no local.

h) proporcionar o controle de entrada e/ou atendimento por agendamento, telefone ou qualquer outro meio, de modo a evitar aglomerações;

**Parágrafo único:** A responsabilidade para o fiel cumprimento das medidas de higienização e não aglomeração é de exclusividade do proprietário do estabelecimento, inclusive no tocante a organização e controle das filas.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

**Art. 3º** Permanecem suspensas as atividades não previstas que provoquem a aglomeração de pessoas, tais como: reuniões, eventos sociais, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, sejam em bens públicos ou privados; eventos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico; e outras atividades correlatas.

§1º Poderão ser utilizados, com o devido bom senso, de modo a evitar aglomerações, as áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, academias da terceira Idade e parquinhos.

§2º Permanece proibida a negociação de mercadorias, gêneros alimentícios e outros produtos quando prestada na forma de comércio ambulante.

**Art. 4º** As Igrejas e Templos religiosos poderão optar por celebrar seus cultos à distância (preferencialmente) ou com limitação da capacidade em 50%, desde que respeite as demais exigências regulamentadas pela SESA para esta atividade.

**Art. 5º** Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas devem respeitar o limite ocupacional de 40% (quarenta por cento) da capacidade de público, podendo adotar o horário de funcionamento das 6 às 22h, atendendo, em todo caso, as demais exigências cabíveis previstas no art. 2º.

**Art. 6º** Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, botecos e atividades afins deverão reduzir sua capacidade de público para 50% (cinquenta por cento), e poderão atender de segunda a segunda, respeitadas as demais exigências impostas pelo art. 2º.

**Parágrafo único.** Para este setor, o atendimento nas modalidades de entrega (delivery e drive thru) ou de retirada no local, poderá ser adotado sem restrição de horário, desde que sejam observadas as demais exigências contidas neste Decreto.

### CAPÍTULO IV DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 7º** Altera, para o período das 22 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 8º** Para fins de definição, entende-se por aglomeração aquelas atividades que aproximem mais de 10 (dez) pessoas em ambiente aberto, ou fechado.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Fica proibido, nos estabelecimentos comerciais, associações e afins, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, bingo, sinuca, bocha, bolão, entre outras atividades que possam incentivar aglomeração.

**Art. 10** Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 11** Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I - os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;

III - à população em geral, para que evite o contato físico e o compartilhamento de objetos;

IV - evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;

V - procurar manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

**Art. 12** O descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº. 2.986/2021.

**Art. 13** Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação, revogados os Decretos nº. 2984/2021; 2990/2021; 2995/2021; 2997/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito

Publicado por:  
Andreia Zanella  
Código Identificador:1CAF2213

### LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 22/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o Pregão Presencial nº 22/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando aquisição de uma roçadeira de facas para Trator que será utilizado conforme necessidade da administração para o atendimento de todos os Departamentos Municipais conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 29/04/2021, às 09h01min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. Edital: disponível no endereço eletrônico: [www.bomsucessodosul.pr.gov.br](http://www.bomsucessodosul.pr.gov.br) ou solicitar através dos e-mails [pregoeiro\\_bss@hotmail.com](mailto:pregoeiro_bss@hotmail.com) ou [licitacoes@bssul.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bssul.pr.gov.br). Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 14 de abril de 2021.

**JOSIANE FOLLE**  
Pregoeira

Publicado por:  
Josiane Folle  
Código Identificador:AD7D7B6D

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY PORTARIA Nº.16-2021

#### PORTARIA Nº 16/2021

Ficam mantidas as sessões ordinárias e extraordinárias com a presença de público com capacidade máxima de 50% dos assentos disponíveis no prédio da Câmara Municipal, até que seja publicada nova portaria no sentido contrário e dispõe sobre o trabalho interno realizado pelos funcionários concursados e comissionados, bem como autoriza o prédio da Câmara Municipal para utilização externa desde que sejam